

HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO NO BRASIL: DO COLONIALISMO AOS DIAS ATUAIS

Maria Betânia de Andrade Chaves¹
Marcela Tarciana Cunha Silva Martins²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre a evolução histórica do Acolhimento Institucional no país, iniciando pela época do colonialismo, período em que o Estado deixava a cargo da igreja católica a responsabilidade pelos cuidados e assistência às crianças abandonas, por meio da roda dos excluídos. Posteriormente, faz-se uma análise do Período Imperial, República, até o advento da Constituição Federal, quando o Estado assume o seu papel, e passa a ter um olhar mais atento e cuidado com a classe mais desvalida da população. Para atingir o propósito deste artigo, foi realizada uma revisão da literatura psicanalítica nos seguintes temas: acolhimento, instituição e situações de vulnerabilidade. Dessa forma, foi utilizado diferentes tipos de documentos, a exemplo de: resumos expandidos, livros, artigos, teses e dissertações. Apurou-se com as discussões, uma amostra sobre a realidade histórica do acolhimento institucional no Brasil. Conclui-se com o presente trabalho que a presença do Estado que antes se fazia omissa, passa a ser mais presente e assumir sua responsabilidade em garantir acolhimento e atendimento às necessidades mais básicas da população mais necessitada.

2000

Palavras-chave: Histórico. Acolhimento. Instituição. Vulnerabilidade. Abrigo.

ABSTRACT: This article aims to discuss the historical evolution of Institutional Reception in the country, starting with the era of colonialism, a period in which the State left the responsibility for the care and assistance to abandoned children to the Catholic Church through the circle of excluded people. Subsequently, an analysis is made of the Imperial Period, Republic, until the advent of the Federal Constitution, when the State assumes its role, and starts to have a more attentive and careful look at the most disadvantaged class of the population. To achieve the purpose of this article, a review of psychoanalytic literature was carried out on the following topics: reception, institution and situations of vulnerability. Therefore, different types of documents were used, such as: expanded abstracts, books, articles, theses and dissertations. The discussions provided a sample of the historical reality of institutional care in Brazil. It is concluded from this work that the presence of the State, which was previously omitted, becomes more present and assumes its responsibility in guaranteeing reception and meeting the most basic needs of the most needy population.

Keywords: History. Reception. Institution. Vulnerability. Shelter.

¹Mestra em Ciências da Educação, Veni Creator Christian University.

²Professora orientadora. Veni Creator Christian University.

INTRODUÇÃO

O histórico de Acolhimento no Brasil, nos remete a uma narrativa de abandono e vulnerabilidade social de crianças e adolescentes desde os tempos da colonização, passeando pelo Império, Início da República, períodos da ditadura militar, até o advento da Constituição Federal de 1988, e instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Retomando o histórico de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, uma das primeiras alternativas ao abandono foi a roda dos expostos. Os estudos mostram que a assistência à infância abandonada por meio das rodas dos expostos, esteve relacionada à perspectiva de que estas poderiam salvar a vida dos bebês. Entretanto, a maior parte das instituições possuíam condições precárias de moradia, higiene, alimentação e demonstravam os altos índices de mortalidade infantil dos expostos (FERREIRA; SOARES, 2022, p. 33).

Essa modalidade de acolhimento, surge na Europa, destinada às crianças tidas como “não desejadas”. Era uma forma de acolher, amparar e evitar o abandono de crianças rejeitadas. Foi trazida para o Brasil e ficou a cargo das entidades religiosas os cuidados com os indefesos.

Ainda do século XVIII foram criadas no país, as primeiras instituições que acolhiam os órfãos, a responsabilidade pelo cuidado e educação, ficava a cargo das irmandades religiosas, e os internos tinham contato restrito com o mundo exterior.

Ao se desvincula da corte portuguesa, o país começa a tomar o controle dos problemas sociais e pensar em legislações voltadas para os mais vulneráveis.

2001

No contexto brasileiro, as legislações voltadas especificamente para crianças e adolescentes começaram a ser pensadas, com maior incidência, a partir de meados do século XIX, como consequência da necessidade de controle e administração de problemas sociais e de organização do Estado Nação, recém-independente do país colonizador (FERNANDES; CASTRILHO, 2023, s.p.)

No início, a formação do jovem, não apenas os das classes sociais menos favorecida, assim como, os filhos dos abastados, tinha a intervenção do Estado, como também de instituições religiosas, gerindo sua formação.

Mais especificamente, na segunda metade do século XX, os filhos dos ricos deixam de sofrer a intervenção estatal, ficando os menos favorecidos economicamente, dependendo da assistência institucional até os dias atuais.

A partir das transformações sociais ocorridas no país e atendendo a urgente necessidade de o Estado criar políticas públicas e assumir a responsabilidade por suas crianças em estado de vulnerabilidade social, que em 1927, é criado o código de menores, que anos depois foi revogado pela Lei 6.697, de 12 de outubro de 1979. Durante esse período podemos citar, ainda,

as instituições do (Serviço de Assistência ao Menor) SAM e da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor). Ambos muito criticados pelos relatos de maus tratos e tratamento repressivo.

Já em 1900 o Estado passou a desempenhar um papel maior em relação a esses indivíduos, com a criação de instituições como o SAM e FEBEM e políticas como a FUNABEM, embora esses modelos citados utilizassem mecanismo repressivo e correlacional (FERREIRA; SOARES, 2022, p.37/38).

Como podemos ver, a legislação brasileira não dispunha de um tratamento respeitoso destinado às crianças e aos adolescentes. Essa prática, afetava, especificamente, os que mais precisavam da presença do Estado, pois eram tratados como seres inferiores, especialmente a população de maior vulnerabilidade social. Não havia regulamento estatal que destinasse tratamento mais humanizado a esse público, que era tratado de forma repressora e discriminatória.

O Estado comete violência através da omissão dos poderes institucionais, ocasionando o genocídio físico, simbólico e material da população periférica e negra, negando-a direitos sociais básicos como saúde, educação, saneamento básico, etc., fazendo a violência estatal contribuir para uma sociedade desigual que ocasiona a violência urbana. Quando os adolescentes são resignados a viver em situação de risco ou alguma violação de direitos, são encaminhados para os abrigos, constituindo no afastamento da família (FERREIRA; SILVA, 2023, p. 127).

O Estado que tinha o papel de agir com proteção e zelo, se fazia omissos em garantir o amparo aos menos favorecidos, contribuindo, dessa forma para uma sociedade desigual e indefesa.

2002

Percebe-se, que entre o Código de Menores até a promulgação do ECA houve por parte do Estado tentativas de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, entretanto, o que predominou foi à institucionalização, as famílias cujos filhos mendigavam ou estavam nas ruas sem vigilância, eram vistas como um problema de higiene social, e as crianças eram retiradas de suas famílias e colocadas em abrigos (FERREIRA; SOARES, 2022, p.34).

Após tentativas frustradas e críticas aos modelos de cuidado destinados a atender crianças e adolescentes e, a partir da promulgação da Constituição Federal e do ECA, o poder público passa a ter um olhar mais atento com essa parcela da população, sendo esses, detentores de direitos e proteção com absoluta prioridade, e os responsáveis por resguardar tais direitos, são a família, o estado e a sociedade.

Os direitos e garantias explanados na Carta Magna do Brasil, se solidificam com a promulgação do ECA, pela Lei nº 8.069 em julho de 1990, que prioriza a convivência familiar como direito fundamental e o fortalecimento dos laços com a família originária, e

excepcionalmente, acolhimento por família substituta e, em último caso, o abrigamento, pelo acolhimento institucional.

De acordo com o ECA, o acolhimento institucional foi criado para ser uma medida provisória e excepcional, porém, muitas vezes, torna-se a providência mais indicada para proteção e bem-estar dos acolhidos. Prioriza a proteção e integridade da criança e do adolescente e, esgotadas todas as possibilidades da permanecia com a família originária ou substituta, o Estado passa a ser o responsável pela guarda, através da institucionalização, como forma de resguardar e proteger as garantias legais.

OBJETIVO GERAL

Discorrer sobre a evolução histórica do Acolhimento Institucional no país, iniciando pela época do colonialismo, período em que o Estado deixava a cargo da igreja católica a responsabilidade pelos cuidados e assistência às crianças abandonas, por meio da roda dos excluídos.

Posteriormente, faz-se uma análise do Período Imperial, República, até o advento da Constituição Federal, quando o Estado assume o seu papel, e passa a ter um olhar mais atento e cuidado com a classe mais desvalida da população.

2003

REVISÃO LITERÁRIA

Acolhimento no Brasil do Colonialismo à Ditadura Militar

O país tem o histórico de exercer o controle estatal de seus governados. De início, o controle educacional, através da reclusão, estendia-se a formação dos jovens como um todo, independente da classe social.

Por volta do século XVIII as autoridades brasileiras começam a demonstrar uma preocupação voltada a parcela menos favorecida da sociedade, com trabalhos destinados aos que se encontravam em situação de abandono. Nesse período, a igreja católica surge como acolhedora desses menores, através das Santas Casas de Misericórdia.

Nesse mesmo período, surge no país, uma espécie de acolhimento chamado Roda dos Expostos ou Roda dos Excluídos, sistema que iniciou na Europa e foi instituído no país pela Santa Casa de Misericórdia. Tendo como cidades sedes para instalações de tais instituições, Salvador, Rio de Janeiro Olinda e Recife. Como vemos a seguir:

A primeira Roda dos Expostos do Brasil foi instituída em 1734 na Santa Casa de Misericórdia da Bahia, em Salvador. Fundada em 1549, a Santa Casa da Bahia iniciou os trabalhos de assistência em uma construção rústica de taipa de pilão e cobertura de palha, situada onde atualmente está localizado o Museu da Misericórdia.

A segunda Roda dos Expostos brasileira foi instituída em 1738 na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Fundada em meados do século XVI, a Santa Casa do Rio de Janeiro começou a prestar assistência em um abrigo precário coberto de sapé na orla marítima do Morro do Castelo, dando origem possivelmente ao primeiro hospital da cidade.

A terceira Roda dos Expostos do Brasil foi instituída em 1789 na extinta Santa Casa de Misericórdia de Olinda que funcionava anexa à Igreja da Misericórdia, localizada no alto do morro de onde se avistava o vilarejo de Recife. Com o desenvolvimento portuário da cidade de Recife, em 1860 a Santa Casa de Olinda foi incorporada à Santa Casa de Misericórdia de Recife que passou a abrigar a Roda dos Expostos (ROCHA; CASTILHO; CASTILHO, 2021, s.p.).

O sistema da roda dos excluídos funcionava como um recipiente em que o bebê era deixado e, posteriormente o cilindro era girado para a parte interna da instituição, ficando o recém-nascido sob os cuidados da irmandade.

Foi uma das primeiras formas de institucionalização do país. Já existente na Europa, essa forma de acolhimento, contou com a benevolência da igreja católica, que acolhia e prestava assistência aos desamparados que eram deixados sob seus cuidados.

Se voltarmos nossos olhares para a história da criança em nosso país, veremos no século XIX e na primeira metade do século XX, uma primeira forma de institucionalização ancorada pela filantropia da Igreja Católica, e que já ocorria em países europeus, denominada “roda dos expostos”. Sobretudo os bebês não desejados, para não serem abandonados, eram colocados na parte exterior da denominada roda, onde era tocado um sino para anunciar a chegada de um bebê (MAGALHÃES et al., 2020, p.7).

A Roda dos Expostos, era um método que tinha como objetivo evitar o abandono de recém-nascidos indesejados por vários motivos, como falta de condições financeiras, filhos de mães solteiras, e filhos ditos “ilegítimos”, considerados os filhos gerados fora do casamento, que era motivo vexatório para a época.

A Roda dos Expostos ou Roda dos enjeitados foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa história. Criada em Portugal para acolher crianças “abandonadas” em todas as vilas e cidades do reino, foi transferida para o Brasil no Período Colonial, perpassou e multiplicou-se no Período Imperial e conseguiu manter-se durante o Período Republicano até ser extinta definitivamente somente na década de 1950 (ROCHA; CASTILHO; CASTILHO, 2021, s.p.).

As crianças recebiam os primeiros cuidados necessários e, posteriormente, eram entregues a famílias sem filhos para que fossem cuidadas até os sete anos, e depois encaminhadas para trabalhar. Para as meninas órfãs e pobres, também foram criadas casas de acolhimento feminino, sendo as primeiras instituições no século XVIII no Rio de Janeiro, Salvador, Pernambuco e Maranhão.

2004

No caso das meninas, bastava ser órfã apenas de pai e de casamento legítimo, para ter a proteção do acolhimento. A instituição atuava como protetora, que na ausência do pai, preparava as meninas para assumirem seu lugar na sociedade, qual seja, de esposa, dona de casa e mãe. A menina recebia educação de práticas para o lar. Como vemos a seguir:

As meninas órfãs e desvalidas do século XVIII e XIX podiam contar com a proteção dos recolhimentos femininos, criados por religiosos. Os recolhimentos para órfãs no Brasil são tão antigos quanto as Casas dos Expostos. Os do Rio de Janeiro, Salvador, Pernambuco e Maranhão, surgiram no século XVIII, voltados para a proteção e educação de órfãs pobres (de ambos os pais ou somente de pai, o que já definia a condição de orfandade), filhas de legitimo casamento. A legitimidade indicava a necessidade de proteção do infortúnio da perda de seu protetor, o pai, que lhe poderia garantir no futuro o lugar social mais valorizado para a mulher: um bom casamento através de uma educação condigna e do dote. O asilo substitui a tutela do pai, oferecendo os meios necessários para as futuras mães de família reproduzirem o seu lugar na sociedade, tais como, a educação para o lar, o enxoval de casamento e o dote [...] (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.25/26).

Fato curioso a se observar, é que a autoridade patriarcal era bem latente, ficando a figura materna como coadjuvante na participação do desenvolvimento dos filhos, principalmente, quando se tratava da orfandade das filhas, ocasião em que o Estado atuava como o gestor, anulando a presença das mães.

À regência do Império ficava a responsabilidade da educação da Corte a assistência às Instituições, especificamente exército e marinha. Os órfãos das casas de acolhimento da época, recebiam treinamento nas oficinas dos arsenais de guerra e nas Companhias de Aprendizes Marinheiros.

2005

Os orfanatos para meninas entre os séculos XVIII e XIX, funcionavam como verdadeiro isolamento, em instituições de recolhimento criadas por religiosos, e quase não tinham contato com o mundo exterior. A elas era atribuída a instrução básica e práticas para o lar, para prepará-las para serem domésticas, futuras mães e donas de casa.

[...] O regime conventual seguido por tais instituições impunha às internas um limitado contato com o exterior. De lá só podiam sair casadas, com dote garantido pela instituição, através de legados e doações, ou através do “favor” dos governos provinciais. Há indícios de que o destino mais comum era o de que fossem criadas em casas de famílias, nem sempre contando com o pagamento pelo seu trabalho [...] (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 27).

O regime estabelecido nas instituições que abrigavam as meninas órfãs era de total rigor, essas meninas eram destinadas a viverem enclausuradas em conventos, a quem o destino reservava poucas opções, ou conseguir um casamento, ou trabalhar em residências, muitas vezes, sem remuneração pelo serviço prestado.

Aos anseios para a guarda e o controle das mulheres, somam-se os discursos sobre a necessidade de escolarizá-las e moldá-las para a vida secular. Ao analisar os recolhimentos da América Portuguesa, é perceptível que, cada vez mais,

principalmente ao longo do século XVIII, essas instituições tomaram para si um caráter mais educativo e de preparação das mulheres para o século, influenciados pelas ideias iluministas que circulavam na colônia [...]

[...] As instituições deveriam, portanto, se voltar para a formação de mulheres que possuíam dotes para os matrimônios e que pertenciam às elites locais. Mesmo que alguns recolhimentos tivessem em sua fundação um caráter de cuidado de meninas pobres, desvalidas, órfãs, ou mulheres prostitutas, viúvas e rejeitadas por seus maridos, é possível verificar as transformações institucionais, sejam relacionadas ao tipo de recolhidas recebidas ou aos seus anseios para passarem à condição de conventos. Essas transformações estiveram presentes ao longo da história do Recolhimento Nossa Senhora da Glória no Recife, fundado em 1758 (LAGE, 2023, s.p.).

A educação para as meninas, era voltada a prepará-las para o matrimônio, e a função a elas destinada, era de esposa, dona de casa e doméstica, e não muito raro, prestavam seus serviços em casa de família de forma gratuita.

No entanto, foi a partir o século XVIII, que as instituições passaram a ter um novo olhar para o destino das mulheres que se encontravam em estado de vulnerabilidade social, seja por orfandade, abandono, viuvez, ou outros motivos, o importante seria preparar e educar a mulher para um novo mundo, proporcionando uma nova perspectiva de vida.

No final do século XIX, no ano de 1888, tem fim no país o sistema escravocrata. Pouco tempo depois, ruiu o sistema imperial, visto que, no ano de 1889 o Brasil se desvincilhou do Império e passou ao regime de República, vigorando até os dias atuais. Não há dúvida, que a abolição da escravatura foi um marco histórico brasileiro, em que seres humanos que tinham seus direitos de ir e vir ceifados, e eram usados como propriedades, passaram a ter o direito de serem livres. Porém, os antigos escravos não foram preparados para serem livres, eram pessoas que estavam acostumadas a viver como prisioneiras, e terem suas necessidades básicas, como alimentação e abrigo, a cargo dos seus senhores, de repente, tornam-se livres e responsáveis pela própria subsistência, sem o amparo do poder estatal.

2006

Para uma liberdade real da população escravizada, seria fundamental a elaboração de políticas públicas e ações afirmativas. Porém, na realidade, os seus direitos básicos foram negados, tornando as crianças e os adolescentes negros vítimas de uma sociedade escravocrata colonialista, o que configurou no posterior acolhimento destes em instituições sob a vigilância e controle do Estado. Devido às mudanças no contexto sociopolítico mencionadas, os debates em relação à infância e adolescência vulnerabilizados foram socialmente reformulados (FERREIRA; SILVA, 2023, p.124).

A falta de políticas públicas voltadas a atender a população libertada da escravidão, gerou um grave impasse na sociedade, pois originou uma massa populacional de jovens negros sem perspectivas, que passaram a enfrentar sérios problemas de vulnerabilidade social, acarretando grande desigualdade racial, social e econômica no país.

As crianças negras, nesse contexto, sofreram as consequências de uma sociedade escravista, que deixou suas marcas ao longo da história e contribuiu para o encarceramento em massa de uma população juvenil, negra e periférica – em sua maioria –, revelando a perpetuação das desigualdades étnico-raciais, sociais, políticas e econômicas. A partir da década de 1920, a questão do “menor” passa a despertar a atenção do Poder Judiciário, no qual o foco consistia na regulamentação do seu trabalho, em virtude da criação do Juízo de Menores no Rio de Janeiro, em 1923, responsável pela organização dos serviços de assistência e tratamento aos menores – essas funções duraram até a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941 (CARVALHO, 2020, s.p.).

O primeiro passo para a criação de projetos voltados para os cuidados com crianças e adolescentes, foi dado em 1927 com a criação o Código dos Menores, primeiro documento criado para tratar das crianças e adolescentes abandonados. O Decreto Lei nº 17.943-A, em seu artigo 1º, estabelece: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927, s.p.).

Nota-se que a lei não foi elaborada para assistir a toda população que se encontrava na faixa etária descrita, as medidas assistencialistas eram estabelecidas, apenas, para os que se encontravam em situação de abandono ou delinquência, causando uma atitude discriminatória, pois para ter o amparo estatal teria que estar na situação de desamparo.

Endossa, ainda, que o amparo do Estado não se destinava a qualquer criança, quando diz no inciso I “que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor ou pessoa sob sua guarda vivam” (BRASIL, 1927, s.p) e, ainda, no inciso V quando diz: “que se encontram em estado habitual de vadiagem, mendicância e libertinagem” (BRASIL, 1927, s.p.).

De acordo com Carvalho (2020, s.p) foi “deste modo, a lei estabelecia as várias condições financeiras, familiares e sociais que caracterizava as crianças e adolescentes como menores, sendo objetos de direito aqueles em situação de abandono ou delinquência”. O código de menores ficou vigente até ser revogado pela Lei 6.697, de 12 de outubro de 1979. O novo código tem em sua redação o termo “menor em situação irregular”, Art 1º inciso I “até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular” (BRASIL, 1979, s. p.). Porém, traz em si uma grande lacuna ao usar o termo “situação irregular”, ao mencionar os menores de 18 anos, sem especificar se está se referindo aos que foram abandonados e sofreram maus-tratos, daqueles em conflito com a lei.

Na sequência, passamos a destacar o SAM, instituído através do Decreto Lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941, tinha a missão de prestar assistência aos menores desamparados e

2007

aos delinquentes, como diz o Art. 2º, alínea a: “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (BRASIL, 1941, s. p.).

O “menor” constituía-se como um objeto a ser manipulado para a obtenção desse fim cuja valorização se dava mediante uma identificação com o Estado. Após o golpe, em 1940, institui-se o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que centraliza as ações e permite ao Estado executar todo o trabalho direcionado aos “menores delinquentes e abandonados” (TAUHATA; CASSOLI, 2020, s/p)

O SAM foi um serviço desacreditado e muito criticado pela forma de tratamento que destinava às crianças e adolescentes assistidos, o que provocou sua extinção.

Os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no Serviço de Assistência a Menores (SAM), iniciados em 1956, deram início ao lento processo de sua extinção. Entidade criada em 1941 para gerir as infâncias desassistidas, maltrapilhas, carentes, perambulantes, infratoras etc., desde os anos 1950, o SAM vinha paulatinamente sendo desacreditado pela opinião pública em razão do notório paradoxo entre seus princípios e o tratamento dado à população assistida. Embora a referida CPI não tenha finalizado os trabalhos, ela colocou o SAM no centro do debate sobre a situação das infâncias brasileiras. Em 1961, sob forte pressão de diferentes agentes, o presidente Jânio Quadros assinou uma portaria dando continuidade aos trabalhos iniciados pela CPI e designou uma Comissão de Sindicância que concluiu, em face da irremediável realidade do SAM, a necessidade de um novo modelo de entidade [...] (DAMINELLI, 2024, s.p.).

Com a extinção do SAM, cria-se um novo instituto, no ano de 1964, época da ditadura militar, é instituída a Fundação do Bem-Estar ao Menor, através da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor foi criada por lei em 1º de dezembro de 1964, mesmo ano de implantação do regime militar no Brasil. Quando ocorreu o golpe de Estado que estabeleceu a ditadura, havia no país intensos debates sobre a formulação de uma entidade de gestão das infâncias e juventudes que viesse a erradicar o Sistema de Assistência ao Menor – SAM. Esta entidade, cuja atuação fora desde a sua criação, em 1941, circunscrita ao Estado do Rio de Janeiro, representou a antítese sobre a qual a Funabem buscou construir-se: era uma rede limitada em sua geografia e atuação, com um corpo profissional não especializado e que se resumia ao recolhimento das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo o seu “depósito” em abrigos do Estado, sem proposta educativa ou social efetiva (DAMINELLI, 2022, p.114).

Criado com o objetivo de corrigir e educar o jovem, foi alvo de diversas críticas, pelo tratamento opressor e autoritário aplicado aos abrigados, seguindo a rigidez e absolutismo militar. Até que o poder público passa a ter um novo olhar para o cuidado com essa parcela da população com a instituição do ECA, que traz garantias de direitos plenos assegurados.

O ECA, porém, é elaborado segundo uma nova racionalidade. A governamentalidade que começa por se instituir com a redemocratização é elaborada em contraponto ao governo ditatorial. A nova governamentalidade não compreende um Estado que toma a si próprio como referente, guiado e legitimado por seus próprios interesses de crescimento, fazendo o uso arbitrário dos meios disponíveis, especialmente da coerção e da violência (TAUHATA; CASSOLI, 2020, s.p.).

O ECA surge como um divisor de águas no tratamento dos direitos e proteção, atuando sempre em busca do melhor interesse da criança e do adolescente, promovendo cidadania na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Com instituição do ECA, o código de menores, bem como, a instituição FUNABEM perderam seu propósito em foram revogados.

Instituições de Acolhimento no Brasil Atualmente

Com fundamento nas garantias constitucionais, a população passa a ter direitos a serviços de assistência e acolhimento que buscam promover abrigo e proteção às pessoas, que por motivo de ausência ou negligência da família, encontram-se em situação de abandono, e têm seus direitos e integridades ameaçados. As instituições procuram incentivar o restabelecimento com a entidade familiar e prestar assistência às necessidades básicas, evitando, assim, o agravamento da situação.

Os principais objetivos dos serviços de acolhimento são: acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; fortalecer a autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer e esporte (BRASIL, 2023, s.p.).

Existem no país, algumas organizações voltadas ao acolhimento de pessoas, que, por algum motivo, tiveram o vínculo familiar rompido e se encontram em vulnerabilidade social. As instituições são classificadas de acordo com a especificidade de cada caso. Existem acolhimentos direcionados a atender crianças e adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

2009

De acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), órgão gerido, na esfera nacional, pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o serviço de acolhimento institucional é oferecido nas seguintes modalidades: Casa Lar ou Abrigo Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora, Acolhimento em Repúbliga, Acolhimento Institucional, Serviço de proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergência (Quadro1).

Os serviços de alta complexidade do SUAS atendem famílias/indivíduos em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar, com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Os serviços de acolhimento são realizados em distintas modalidades, voltadas a públicos específicos.

Os principais objetivos dos serviços de acolhimento são: acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária;

promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; fortalecer a autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer e esporte (BRASIL, 2023, s.p.).

Os serviços de acolhimento procuram atender indivíduos ou grupo de indivíduos que estejam em situação de exclusão e fragilidade social, buscando acolher e proteger de acordo com cada situação (Quadro 1). Como vemos a seguir:

Quadro 1 — Modalidades de Unidades de Acolhimento oferecidas no Brasil.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO		
PÚBLICO	SERVIÇO	UNIDADES
Crianças e Adolescentes	Acolhimento Institucional	Casa Lar (para até 10 acolhidos)
		Abrigo Institucional (para até 20 acolhidos)
	Acolhimento em Família Acolhedora	Unidade de Referência PSE e Residência da Família Acolhedora
Jovens entre 18 e 21 anos	Acolhimento em Repúblca	República (para até 6 acolhidos)
Jovens e Adultos com Deficiência	Acolhimento Institucional	Residências Inclusivas (para até 10 acolhidos)
Adultos e Famílias	Acolhimento em Repúblca - Adultos em processo de saída das ruas	República
	Acolhimento Institucional - Pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas em trânsito	Casa de Passagem
	Acolhimento Institucional - Pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas em trânsito	Abrigo Institucional (para até 50 acolhidos)
Mulheres em Situação de Violência	Acolhimento Institucional	Abrigo Institucional
Famílias e indivíduos	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Unidade referenciada ao órgão gestor da Assistência Social
Pessoas Idosas	Acolhimento Institucional	Casa Lar (para até 10 acolhidos)
		Abrigo Institucional
	Acolhimento em Repúblca	República

Fonte: Serviços e Informações do Brasil – Unidades de Acolhimento.

2010

O atendimento institucional destinado às crianças e adolescentes, tem previsão no ECA para ser provisório, e as unidades são distribuídas, conforme vemos a seguir:

Abrigo: Acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Casa-Lar: Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

Acolhimento em Família Acolhedora Serviço que organiza o acolhimento de crianças ou adolescentes, em residências de famílias acolhedoras cadastradas. Para fazer parte do serviço, as famílias devem passar por um processo de seleção, capacitação e acompanhamento. O serviço proporciona o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária. Em cada Família Acolhedora são recebidas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Para mais informações sobre o serviço, entre em contato com a Secretaria de Assistência Social do seu município. (BRASIL, 2023, s. p).

Por sua vez, o acolhimento destinado aos jovens entre 18 e 21 anos, é denominado **Acolhimento em República**, indicado para jovens que saírem de outros serviços de atendimento quando atingirem a idade limite de 18 anos.

Serviço de acolhimento indicado prioritariamente a jovens que passaram anteriormente por serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, que oferece apoio e moradia a jovens de 18 a 21 anos. Cada unidade tem até 6 pessoas. O serviço tem como objetivo a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta (BRASIL, 2023, s. p).

Por outro lado, aos jovens e adultos, com deficiência e sem capacidade de sustento próprio e afastados do convívio familiar, é destinado o **Acolhimento Institucional** em residências inclusivas.

O serviço voltado para o acolhimento de pessoas com deficiência em situação de dependência é o **Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas**. Essas unidades funcionam 24 horas e recebem pessoas com deficiência que não têm condições de se sustentar e estão afastadas de suas famílias.

2011

Cada Residência tem capacidade para no máximo 10 pessoas com deficiência e recebe jovens e adultos entre 18 e 59 anos. São casas adaptadas às necessidades de seus moradores e contam com uma equipe técnica especializada. O serviço tem como objetivo integrar essas pessoas à vida em comunidade, dando à pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantindo também àqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados e capacitados (BRASIL, 2023, s. p).

No que diz respeito aos adultos e famílias, o serviço é bem extensivo, englobando pessoas em situação de rua, imigrantes e pessoas em trânsito. As unidades de acolhimento, são mais diversificadas, podendo ser **Repúblicas, Casa de Passagem ou Abrigo Institucional**.

É o **Acolhimento provisório** com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem.

[...] Pode ser ofertado nas seguintes unidades:

Abrigo institucional: semelhante a uma residência, com limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade e de 4 (quatro) pessoas por quarto.

Casa de passagem: Destinada a receber no máximo de 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 dias.

República: Obrigatoriamente voltado para egressos dos serviços de acolhimento. Atende a indivíduos que estão em processo de saída das ruas. Acolhem no máximo 10 (dez) indivíduos, divididos em unidades masculinas e femininas. O serviço objetiva a gradual autonomia de seus residentes incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta (BRASIL, 2023, s. p.).

No caso das Mulheres em Situação de Violência, o serviço de acolhimento destinado a esse público, é o Abrigo Institucional.

Há um conjunto de instituições e serviços do Poder Público para atender as mulheres em situação de violência, assim como seus filhos: a Rede de Atendimento à Mulher. Os serviços oferecidos contemplam as áreas da justiça, saúde, segurança pública e assistência social. Cada área tem órgãos especializados em atendimentos para esse público e os não especializados, mas que fazem os devidos encaminhamentos quando necessário.

Entre os órgãos que podem ser buscados pelas mulheres em situação de violência estão: as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do Ministério Público, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos Especializados no Acolhimento e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência das Defensorias Públicas, Patrulhas/Rondas Maria da Penha, Casas-Abrigo e as Casas da Mulher Brasileira, por exemplo (BRASIL, 2023, s. p.).

Quando se trata de Famílias e Indivíduos que se encontram em situação de calamidade pública e emergência, existe um serviço próprio de acolhimento, destinado a essas pessoas, como vemos a seguir:

2012

Pessoas e famílias desabrigadas por eventos ocasionados por desastres podem contar com o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. O serviço tem como objetivos: garantir acolhimento imediato em condições dignas e de segurança; manter alojamentos provisórios, quando necessários; identificar perdas e danos ocorridos; cadastrar a população atingida; articular a rede de políticas públicas e de assistência social e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais (BRASIL, 2023, s. p.).

As pessoas idosas, podem contar com o Acolhimento Institucional ou Acolhimento em República. É destinado ao público com 60 anos ou mais, sem capacidade do próprio sustento e esgotas as possibilidades da convivência com familiares.

O Acolhimento Institucional para pessoas idosas pode ser ofertado nas seguintes unidades:

Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência – ILPI): Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Casa-Lar: Atendimento em unidade residencial. Deve contar com profissionais habilitados, treinados e supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

República: Destinada a pessoas idosas que tenham condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda. O serviço objetiva a autonomia de seus residentes

incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta (BRASIL, 2023, s.p).

Como podemos verificar, o acolhimento buscar atender as demandas apresentadas de acordo com as peculiaridades notificadas por cada grupo específico, conforme a natureza de cada situação.

O acolhimento institucional funciona como um espaço de reconstrução para muitos usuários atendidos, independente da modalidade ofertada (abrigos institucionais, casas-lares, casas de passagem, residências inclusivas ou repúblicas). Ele representa o início de um processo de mudança extremamente significativa para aqueles que buscam pelos serviços, ao promover o fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais, a integração e participação social do usuário em busca do desenvolvimento de sua autonomia (MEDEIROS, 2023, s.p).

No caso do Acolhimento Institucional, foco do estudo, tem previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma medida protetiva voltada a acolher crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos, que tenham seus direitos violados ou ameaçados de perecimento. O programa de acolhimento institucional, segue orientações do PIA, que é um instrumento técnico previsto no ECA, destinado a desenvolver metas que serão trabalhadas com cada criança e adolescente, de acordo com a necessidade de cada um.

O PIA é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço.

A partir das particularidades de cada caso, e considerando as situações que levaram ao acolhimento, o PIA deve conter objetivos, estratégias e ações com a finalidade de garantir:

» A oferta de cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento, considerando diversidades, singularidades e especificidades (BRASIL, 2018, p.12).

Destaca-se, que o Plano Individual de Atendimento, é uma ferramenta essencial para orientar sobre os cuidados a serem seguidos, desde o momento da chegada dos acolhidos à instituição, até o desligamento. Durante o acolhimento, a criança e o adolescente precisam se sentir amparados, e para isso, a instituição precisa ser um ambiente hospitalero, com instalações e infraestrutura que favoreçam o desenvolvimento. Como vemos a seguir:

Para cumprir esta função alguns aspectos são fundamentais, dentre os quais se destacam:

» infraestrutura e organização do serviço de acolhimento: inclui aspectos como quantitativo de quartos, acessibilidade, disponibilidade de espaços para interação, estudo, leitura, atividades lúdicas, brincadeiras, etc., organização do serviço (quantitativo de crianças/adolescentes por quarto e outros) e a disponibilização de materiais necessários para o atendimento das necessidades das crianças e dos adolescentes e a preservação de sua individualidade (materiais escolares e roupas com

2013

identificação pessoal, armários para guarda de seus pertences e objetos de uso pessoal, livros, brinquedos etc.) (BRASIL, 2018, p.25).

É importante que o ambiente que acolhe pessoas ainda em construção, física, emocional e psicológica, que muitas vezes, são vítimas de maus tratos e abandono, tenha o espaço cuidadosamente elaborado para proporcionar proteção e bem-estar. No entanto, atender aos requisitos estabelecidos pelo regulamento é uma tarefa bastante desafiadora. As unidades de acolhimento precisam de toda infraestrutura necessária para o bom funcionamento, e precisam contar com recursos públicos, doações, parcerias e convênios, para custear a manutenção.

METODOLOGIA

A metodologia é de natureza teórica, utilizando escritos de autores que possibilitam discutir e elaborar questões acerca de um campo de estudo. Conforme Gil (2002), este tipo de estudo permite maior obtenção de informações, além de melhor construção e definição do quadro conceitual.

Optou-se por uma revisão narrativa de literatura, utilizando diferentes tipos de documentos, a exemplo de: resumos expandidos, livros, artigos, teses e dissertações. Esse tipo de método admite uma descrição extensa sobre o assunto, mas não exaure todas as fontes de informação sobre a temática em estudo.

2014

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os dados coletados neste estudo, foram realizados através de revisão de literatura obtida em livros, artigos e teses, que demonstraram todo o histórico do acolhimento no Brasil, desde o período do colonialismo até os dias atuais, mostrando a evolução trazidas pelas transformações sociais, que aconteceram com mais robustez com a promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os relatos de acolhimento no Brasil, têm seu desenrolar desde a época do colonialismo, em que as crianças e adolescentes eram tratadas com distinção, especificamente quando se tratava do sexo, cor e classe social. Desde esse tempo, já existia a cultura de internação de crianças no país, denominados asilos, internatos, reformatórios, dentre outros.

As primeiras instituições que acolhiam os órfãos no país, foram criadas no século XVIII e a responsabilidade pelo cuidado e abrigo, ficava a cargo das irmandades religiosas.

Ocorreu que no início, as instituições religiosas tinham maior atuação no atendimento de crianças e adolescentes abandonados, sendo a Igreja Católica a principal responsável

em zelar por essas crianças desamparadas, por meio de suas obras de caridade. Como os asilos, as casas dos expostos e orfanatos que cuidavam de crianças enjeitadas à época em vias públicas, florestas, em frente de hospitais e igrejas (FERREIRA; SOARES, 2022, p. 37).

Nessa época, a incumbência que seria do Estado em acolher as crianças e os adolescentes abandonados, ficava sob a responsabilidade da Igreja Católica, a quem competia zelar pelos desvalidos.

Por outro lado, no período imperial, a província exercia um papel controlador sobre o povo, e indo de encontro a essa estrutura centralizadora, que foi criado o Ato Adicional de 1834, conhecido como Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, que fez alterações na constituição vigente à época, descentralizando o poder do império, proporcionando mais autonomia às províncias, com criação de assembleias próprias e competência para legislar sobre a instrução pública, especificamente no ensino primário e secundário.

Art. 10. Compete às mesmas Assembleias legislar:

2º) Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral (BRASIL, 1834, s.p.).

As províncias brasileiras passaram a ter mais liberdade para criação dos educandários, e a partir de então começaram a criação de escolas públicas primárias para educação da camada mais pobre da população. Porém, apesar das tentativas de prestar assistência aos desamparados, as ações não eram bem aceitas pela forma rígida, controladora e histórico de desigualdades sociais, com falta de políticas públicas voltadas especialmente para os mais vulneráveis.

2015

Todavia, a partir da Carta Magna vigente, conhecida como Constituição Cidadã, o Estado passou a ter um olhar mais atento às necessidades básicas dos seus cidadãos mais vulneráveis que são as crianças e os adolescentes, garantindo direitos fundamentais básicos, dentre eles: direito à vida, à liberdade; dignidade; saúde e educação. Tais direitos foram ratificados no texto do ECA, quando reconhece as crianças e os adolescentes como detentores de direitos plenos e absolutos, reafirmando e colocando em prática o texto constitucional, especificamente à proteção e guarda de uma classe da população que carece do amparo e guarita do Estado.

Por outro lado, demonstrou-se que o acolhimento no Brasil, atualmente, possui uma abrangência muito mais ampla, a prestação do serviço destina-se a todas as pessoas que se

encontram em situação de abandono, sendo atendidos em suas necessidades mais básicas, de acordo com a especificidade de cada caso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto foram apresentados relatos históricos com relação ao acolhimento e amparo à população que vive em estado de vulnerabilidade social no país.

Tomando como início a época colonial em que os cuidados com a população mais necessitada eram deixados a cargo da irmandade, até os dias atuais, em que o país dispõe de serviços de acolhimento para toda população que se encontra em estado de abandono, sendo atendidas de acordo com a peculiaridades de cada grupo específico.

Os relatos históricos mostram, que o país tem um passado de desamparo com a parcela mais desvalida, o estado não dispunha de ações voltadas a atender aos mais necessitados em suas carências mais básicas.

No entanto, com os avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988, os menos favorecidos passam a ter assistência e amparo aos olhos do legislador, sendo detentores dos direitos mais fundamentais da criatura humana, o direito à dignidade.

A Carta Magna garante assistência social a quem precisar, independente de contribuição. O Estado passa a assumir sua responsabilidade, garantindo legalmente assistência e amparo social, promovendo a igualdade de todos independente de sua condição.

Conclui-se, portanto, através de uma análise sobre a cronologia dos serviços de acolhimento no Brasil, que o país caminhou por histórico de negligência com relação ao amparo e proteção com os mais necessitados, passando sua responsabilidade em acolher seus desamparados, para outrem.

Todavia, o país evoluiu junto com a sociedade, o Estado que se fazia omissos, passa a se fazer presente, assumindo sua responsabilidade em garantir acolhimento e atendimento às necessidades mais básicas da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 – Consolida as leis de assistência e proteção a menores. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm - Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941 – Instituiu o SAM – Serviço de Assistência a Menores. Disponível <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940->

[1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.htm](https://decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.htm): Acesso em 10 de fevereiro de 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal**. Texto compilado até a Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023. Brasil, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834** - Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em 05 de abril de 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964**. Institui a Fundação Nacional do Bem Estar ao Menor - FUNABEM - Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm - Acesso em 02 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979** - Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digoo%20disp%C3%B5e%20sobre,no%20casos%20expressos%20em%20lei. Acesso em 19 de janeiro de 2025.

BRASIL, **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Atualizada até maio de 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/612011/eca_e_normas_correlatas_2ed.pdf. Acesso em 18 de novembro de 2024.

2017

BRASIL – **Resoluções do CONANDA** – Texto compilado até a Resolução 239, de 23 de agosto de 2023. <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359> – Acesso em 10 de setembro de 2023.

BRASIL, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Autores – MDS – CONANDA, CONAS, Brasília 2006.<https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/ConvivenciaFamiliarComunitaria.pdf/view> – Acesso em 10 de setembro de 2023.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescentes**. Brasília: CONANDA, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf – Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Plano Individual de Atendimento** – PIA – 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Orientacoestecnicasparae-laboracaodoPIA.pdf. Acesso em 08.01.2025

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)** – Serviços e Informações do Brasil – Unidades de Acolhimento – Atualizado em

04.12.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento>. Acesso em 05 de abril de 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) – Serviços de Informações do Brasil - Serviço de Acolhimento – última modificação 18.08.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-unidade-de-acolhimento>. Acesso em 08.01.2025.

CARVALHO, Marcella Marques de. **Acolhimento Institucional: desafios para a reinserção social dos jovens/ Marcella Marques de Carvalho** – Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. E-book: 1 MB, EPUB. ISBN 9786587401409. Disponível em: <https://share.google/DSi82Fj5NJZS87H8d>. Acesso em 03.01.2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. (2013). Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, 2013. 108 p. il. 1. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB_.PDF. Acesso em 05.04.2025.

DAMINELLI, Camila Serafim. **Sobre a proposição de temporalidades na história das infâncias e juventudes brasileiras: o caso Funabem (1964-1989)** - RAIGAL. **Revista Interdisciplinaria de Ciencias Sociales**, N°8, abril 2021 - marzo 2022 (Sección Dossier, pp. 111-129) e-ISSN 2469-1216 Villa María: IAPCS, UNVM <http://raigal.unvm.edu.ar> Recibido: 15/02/2022 - Aprobado: 14/07/2022. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es> – Acesso em 17.02.2025.

2018

_____ **A ditadura Militar entregou o estigma da menoridade** – 2024. Disponível em: <https://search.app/VtVtkDfxMUqpQWKV9>. Acesso em 16.02.2025.

FERNANDES, Maria Nilvane; CASTILHO, Elizabeth Trejos. **As Instituições e as leis para a infância no Brasil Império: circulação de ideias sobre o menorismo**. Dossiê – Educação, Saúde e Assistência às Infâncias: saberes, conhecimentos e práticas sociais. Educ.rev.39.2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-0411.87487>. Acesso em 05.03.2025.

FERREIRA, Érica Imolas; SOARES, Douglas Verbicaro. **A Evolução do Acolhimento à Infância no Brasil: A Partir da Roda dos Expostos** – **Revista de Direito e Desenvolvimento da UNICATÓLICA** – Rev. Dir. & Desenvolv. da UNICATÓLICA; v.5, n. 2; Jul-Dez 2022; ISSN: 2674-7286. Disponível em: <https://publicacoes.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rdd/article/view/134>. Acesso em 04.01.2025.

FERREIRA, Thalita Agostinho de Souza; SILVA, Otávio Henrique Ferreira da. **Educação Escolar de Adolescentes em Situação de Abrigo: Reflexões Críticas em Interface Com a Pandemia** - **Revista Boletim de conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v.13, nº38, p. 121-138, 2023. Disponível em:<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/download/875/563>

GIL, Antônio Carlos - **Como elaborar projetos de pesquisa.** - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002. ISBN 85-224-3169-8.

LAGE, Ana Cristina Pereira. Recolhidas, Mestras e Educandas: preparação para a vida secular a partir dos “Estatutos do Recolhimento Nossa Senhora da Glória do Recife” (1798). *Revista Brasileira de História da Educação*, 23. DOI: <http://doi.org/10.4025/rbhe.v23.2023.e248>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbhe/a/ctrFTYNFLhcH4pwpPXJtHkz/>. Acesso em 23.12.2024.

MAGALHÃES, Celina Maria Colino. et al. **Aspectos Peculiares do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.** 1.ed. Curitiba: Appris, 2020. 337 p. ISBN 978-65-5820-346-9.

MEDEIROS, Juliana. **Acolhimento institucional: o que é e quais as modalidades?** - Blog do GESUAS. Atualizado em 02 de junho de 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-institucional/>. Acesso em 08.01.2025.

PERNAMBUCO – Secretaria de Assistência Social- **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes é tema de formação para equipes da Assistência Social – Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas – 2024** - Disponível em: <https://www.sas.pe.gov.br/acolhimento-institucional-de-criancas-e-adolescentes-e-tema-de-formacao-para-equipes-da-assistencia-social/> - Acesso em 01.01.2025.

RIZZINI, Irene – **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente/ Irene Rizzini, Irmã Rizzini – Rio de Janeiro: Ed.PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. ISBN: 85-15-02881-6. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=e8rcCaoIkY4C&printsec=frontcover&dq=Educa%C3%A7%C3%A3o+dos+jovens+em+institui%C3%A7%C3%A3o+de+acolhimento&hl=pt-BR&newbks=1&newbks_redir=0&source=gb_mobile_search&sa=X&ved=2ahUKEwiUu_7RnI6KAxXbIbkGWhRGWMQ6AF6BAgJEAM#v=onepage&q=Educa%C3%A7%C3%A3o+dos+jovens+em+institui%C3%A7%C3%A3o+de+acolhimento&f=false. Acesso em 03 de janeiro de 2025.

ROCHA, Danielle Franco da; CASTILHO, Edimilson Peres; CASTILHO, Eriberto Peres. **Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre e dita abandonada no Brasil - Instituto Bixiga** - Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/> - Acesso em 23.12.2024.

TAUHATA, Thiago Brandão Vieira; Cassoli, Tiago – **O Governo da Adolescência e seus Deslocamentos Históricos** – SciELO Brasil - artigo – Educ.rev.36.2020- <https://doi.org/10.1590/0102-4698234615> - Acesso em 16.02.2025.